



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 832

De 17 de Julho de 1.991

Dispõe sobre o recebimento em doação, com obrigações e encargos, de uma área de terras no Município de Américo Brasileiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 16 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, representando o Município de Américo Brasileiro, a receber da firma OMBITO PAVAN S/A-Açúcar e Alcool, uma área de terras de 11,38 alqueires / ou 275.359,27 metros quadrados, limitada pela linha perimétrica / constante do memorial descritivo e croquis, que acompanham a presente, a saber:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia-se no Marco 9 do perímetro urbano, denominado nesta descrição de ponto "0"(zero) cravado junto a cerca de divisa da Estrada de Ferro(FEPASA); seguindo com os seguintes rumos e distâncias, com uma área total de 275.359,27 metros quadrados ou 11,38 alqueires.

<u>PONTOS</u>	<u>RUMOS</u>	<u>DISTÂNCIAS</u>
01-02	49°55'07"NW	26,60
02-03	68°03'00"NW	294,06
03-04	15°40'31"SE	16,92
04-05	11°24'36"SE	19,93
05-06	05°16'34"SE	14,63
06-07	09°35'03"SW	14,45
07-08	27°45'24"SW	11,43
08-09	46°08'15"SW	9,03
09-10	49°53'36"SW	12,48
10-11	73°09'59"NW	150,82
11-12	66°04'16"NW	50,04
12-13	72°50'24"NW	97,12
13-14	19°54'56"SW	10,31
14-15	77°11'47"NW	64,16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 2 =

<u>PONTOS</u>	<u>RUMOS</u>	<u>DISTÂNCIAS</u>
15-16	68°55'26"NW	181,89
16-17	05°31'51"SE	79,84
17-18	11°32'57"SW	56,35
18-19	00°10'09"SW	85,86
19-20	18°10'56"SW	42,10
20-21	21°39'02"SW	57,94
21-22	68°03'00"SE	677,58
22-23	38°00'04"NE	126,30
23-24	35°58'34"NE	10,01
24-25	35°26'21"NE	10,01
25-26	34°53'15"NE	10,01
26-27	34°21'30"NE	10,01
27-28	33°40'16"NE	10,00
28-29	33°10'48"NE	10,00
29-30	32°37'41"NE	10,00
30-31	32°01'28"NE	10,00
31-32	31°18'40"NE	10,00
32-33	30°50'12"NE	10,00
33-34	30°13'08"NE	10,00
34-35	35°28'40"NE	13,00
35-36	29°30'38"NE	51,06
36-37	29°17'11"NE	55,23
37-38	29°19'07"NE	52,20
38-01	25°24'16"NE	29,44

CONFRONTAÇÕES:

Do ponto 01 a 02 - Confronta com o Lote nº 65 de propriedade do
Se. ARISTIDES ALVES DA SILVA

Do ponto 02 a 03 - Confronta com a Avenida Santo Antonio

Do ponto 03 a 16 - Confronta com terras do Município de Américo
Brasiliense.

Do ponto 16 a 21 - Confronta com o Corrego Maria Mendes

Do ponto 21 a 22 - Confronta com terras da Fazenda Santa Cruz

Do ponto 22 a 01 - Confronta com a Ferrovia Paulista S/A(FEPASA)

Artigo 2º - A área objeto da presente doação destina-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

exclusivamente e unicamente, a construção de casas populares, que deverá atender, em regras gerais, a planta ou esboço de projeto a ser apresentado pela doadora Ometto Pavan S/A - Açúcar e Alcool.

Artigo 3º - A execução ou construção das casas populares deverá ocorrer, por parte do Município, no prazo máximo de 17 (dezessete) meses, a contar da data da escritura de doação.

Artigo 4º - O Município poderá alienar por doação a referida área a qualquer Companhia ou órgão empreendedor da construção das casas populares, desde que, sempre fique ressalvado que subsistem em favor da firma doadora as obrigações e encargos especificados na presente Lei e outros que venham a ser ressalvados / na escritura de doação.

Artigo 5º - No caso ou hipótese de não se efetuar a implantação das casas populares ou mesmo, as obras não venham a ser concluídas no prazo de 17 (dezessete) meses, a contar da assinatura da escritura de doação, a área objeto de doação reverterá em favor da firma doadora, independentemente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias ali introduzidas, ou a que título seja, de imediato, dispensando-se prévia notificação judicial ou extra-judicial ou qualquer outra providência judicial ou extra-judicial.

§ 1º - A aplicação do caput do presente artigo, no que diz respeito a não indenização de benfeitorias na área objeto da doação, não se aplica ao Município donatário, pois que, qualquer despesa ou benfeitoria por ele introduzida será ressarcida em valores atuais. A perda do direito de ressarcimento por benfeitorias só se aplica no caso do Município donatário dispor na forma do artigo 4º da presente Lei.

§ 2º - Fica, ainda, ressalvado, que no caso de ocorrer utilização parcial da área doada, desde que as casas populares sejam completamente construídas, aptas a serem habitadas, a retomada pela doadora só poderá ocorrer no tocante a área remanescente onde as benfeitorias não tenham sido completadas ou não existirem edificações.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

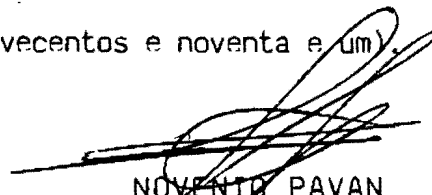
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 17 dias do



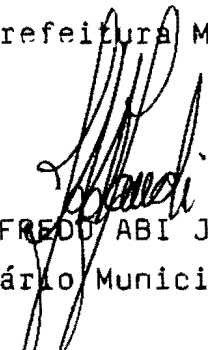
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 4 =

mês de Julho de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 46, 47, 48 e 49 do livro competente nº 10 (dez)